



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Projeto de lei nº ____/2021

“Dispõe sobre a investigação e acompanhamento das crianças e adolescentes que apresentem atitudes características de vivência de violência doméstica na rede estadual de ensino, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a implantação do Protocolo de Acompanhamento e Averiguação - PAA de crianças e adolescentes que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica.

§1º A violência doméstica elencada no *caput* deste artigo configura-se em agressões que causem lesões físicas, sexuais ou psicológicas, praticada por qualquer pessoa da família ou que frequente o ambiente familiar do aluno.

§2º Para fins desta Lei, entende-se por acompanhamento e averiguação dos possíveis convívios com violência doméstica o monitoramento o desvio de comportamento da criança e adolescente, pelo corpo psicopedagógico da instituição escolar em que o aluno esteja matriculado.

Art. 2º O corpo psicopedagógico, da Instituição de Ensino a que o aluno esteja vinculado, deverão identificar sinais que possam indicar que a criança ou adolescente esteja vivenciando os atos de violência doméstica, dentre os quais:

- I – baixo rendimento escolar;
- II – comportamento violento;
- III – comportamento de introspecção e/ou medo;
- IV – tristeza e/ou choro.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

Art. 3º Uma vez constatada a convivência em ambiente de violência doméstica, comprovada através do acompanhamento da criança ou do adolescente, a instituição de ensino deverá notificar o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude ou qualquer outro órgão competente para resguardar os menores envolvidos.

Art. 4º Quando se tratar de estudantes adolescentes que possuem relacionamentos afetivos, residindo ou não com o parceiro, que apresentem características de estarem vivenciando um namoro abusivo – com violência física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral –, a situação deve ser comunicada à família e notificada ao órgão competente, nos casos que lhe digam respeito.

Art. 5º Será garantido o sigilo no que tange às informações sobre violência recebidas das crianças ou adolescentes e de suas famílias, quando for cabível e recomendado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo identificar e buscar a melhor e mais ágil resolução para casos de violência no seio familiar, que porventura a criança ou o adolescente, devidamente matriculado em rede de ensino sob tutela do poder público estadual, possam estar sofrendo.

A violência intrafamiliar atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetidas. Configura-se um problema de saúde pública relevante e um desafio para os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

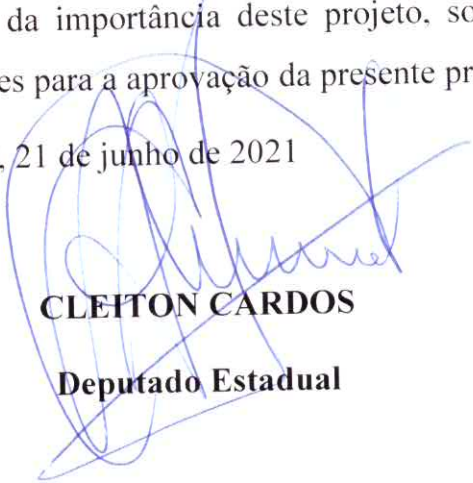
Na realidade, a violência intrafamiliar é uma questão de grande amplitude e complexidade cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil. Tal mobilização visa, em especial, fortalecer e potencializar as ações e serviços na perspectiva de uma nova atitude, compromisso e colaboração em relação ao problema.

A carência de serviços ou respostas sociais adequadas e a intervenção apenas pontual constituem-se em obstáculo ou retardo na resolução do problema.

A busca de novas formas de ação para alcançar soluções compatíveis na atualidade é um dos propósitos da elaboração deste protocolo. Os instrumentos jurídicos, o sistema de proteção e o sistema punitivo não têm conseguido diminuir a incidência da violência ou amenizar os seus efeitos.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Palmas – TO, 21 de junho de 2021



CLEITON CARDOS

Deputado Estadual